



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Conceição de Almeida Souza Carvalho		
EMENTA: Autoriza a guarda provisória do arquivo escolar das escolas da rede municipal de ensino do município de Morrinhos, citadas neste parecer, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora, até ulterior deliberação deste Conselho. Declara, ainda extintas, referidas unidades escolares.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 13263681-6	PARECER Nº 1995/2013	APROVADO EM: 11.12.2013

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição de Almeida Souza Carvalho, Secretária Municipal de Educação de Morrinhos, mediante o processo nº 13263681-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para efetivar a guarda do Arquivo Escolar das escolas de sua rede de ensino: 1) EMEI Olheiros (Código Censo nº 232540009); 2) EMEI Peba I (Código Censo nº 23008636); 3) EMEI Pedro Lira Alves (Código Censo nº 23008610); 4) EMEI Constância Bras do Nascimento (Código Censo nº 23008490); 5) EMEI Baixa Nova (Código Censo nº 23008270); 6) EMEI Baixa Grande (Código Censo nº 23209739); 7) EMEI Geraldo Pereira da Silva (Código Censo nº 23008474); 8) EMEF Antônio José de Maria (Código Censo nº 23180021); 9) José Francisco de Lima (Código Censo nº 23008440); 10) São Francisco (Código Censo nº 23179970); 11) EMEF São Pedro (Código Censo nº 23008652); 12) EMEI Salgado (Código Censo nº 23254033); 13) EMEI João Batista Alves (Código Censo nº 23008318); 14) EMEFI Antônio Félix da Cunha (Código Censo nº 23008253); 15) EMEF Raimundo Lopes (Código Censo nº 23180056); e 16) EMEF Luiza Porfírio Marques (Código Censo nº 23008687) para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora (Código Censo nº 23008750), no mesmo município.

Justifica a Secretaria de Educação de que as escolas supracitadas encontram-se extintas e com os devidos comprovantes de extinção dados pelo Educacenso. Acrescenta também que constatarem junto aos registros escolares dos alunos dessas escolas que a maioria somente ofertava educação infantil, outras não tinham o fundamental completo ou mesmo os anos iniciais completos. A maioria funcionava em prédios alugados e se encontrava paralisada há algum tempo. Conclui informando que a documentação existente é mínima e que atualmente se encontra na sede da Secretaria Municipal de Educação-SME de Morrinhos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1995/2013

Procedendo a uma pesquisa no Educacenso verifica-se que todas as dezesseis unidades encontram-se na situação de extintas. No âmbito do Sistema de Simplificação de Processos/SISP deste CEE, dessas unidades, apenas três estavam cadastradas no Sistema (EMEI Geraldo Pereira da Silva - Código Censo nº 23008474; EMEI Pedro Lira Alves - Código Censo nº 23008610; EMEI João Batista Alves - Código Censo nº 23008318), mas na condição de paralisadas. Para nenhuma delas havia processo de extinção tramitando neste CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Em situações em que a Escola encerra definitivamente suas atividades, constitui-se o processo de sua extinção e, conseqüentemente, a necessidade de definições sobre a guarda do arquivo escolar, requerendo um conjunto de procedimentos, já normatizados pelo Parecer CEC nº 530/1992 e, complementados, pela Resolução do CEE nº 428/2008, que define quando e em que contexto podem as escolas assim ser consideradas (conforme Art. 2º, Incisos I, II e III).

Ocorre que os acervos escolares não estão sendo recolhidos à SEDUC como dispõem as normas vigentes, mas sendo solicitada a sua guarda provisória pelos motivos já elencados no Relatório deste Processo.

Reconhece-se que a permanência do acervo escolar em estabelecimentos mais próximos dos usuários torna-se uma medida adequada e necessária ao bom andamento dos procedimentos decorrentes para a regularização da vida escolar dos alunos remanejados para outras unidades ou mesmo para os egressos, e uma estratégia que tem compromisso com a simplificação de processos, agilidade e melhoria das condições do serviço ofertado à população.

O voto desta relatora é favorável à guarda provisória do Arquivo Escolar das escolas já citadas neste Parecer a Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora (Código Censo nº 23008750), todas localizadas na rede municipal de ensino de Morrinhos.

Ficam autorizados ainda o diretor e secretário escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Virgílio Távora (Código Censo nº 23008750) a expedir toda a documentação escolar referente aos alunos remanejados e egressos daquela unidade, desde que naturalmente esteja o estabelecimento devidamente credenciado e com seus cursos reconhecidos por este Conselho.

A SME de Morrinhos deve acompanhar as providências decorrentes deste Parecer, assegurando, junto à escola responsável pelos acervos, as condições necessárias ao seu remanejamento e acondicionamento e à expedição legal dos documentos, bem como tomar providências para informar/divulgar aos interessados diretos o destino desses acervos, facilitando e orientando a busca do usuário.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1995/2013

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2013.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE